



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: tributacao@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 321/2011

SÚMULA: Dispõe sobre lançamento e arrecadação do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), e demais taxas, serão lançados e arrecadados em **06** (seis) parcelas, cada uma correspondente ao **DAM** (documento de arrecadação municipal) específico.

Artigo 2º - Os meses de vencimento, conforme DAM, serão os seguintes:

| | |
|-----------------------|-------------------------|
| 1ª - Primeira Parcela | -10 de maio de 2011 |
| 2ª - Segunda Parcela | -10 de junho de 2011 |
| 3ª - Terceira Parcela | -10 de julho de 2011 |
| 4ª - Quarta Parcela | -10 de agosto de 2011 |
| 5ª - Quinta Parcela | -10 de setembro de 2011 |
| 6ª - Sexta Parcela | -10 de outubro de 2011 |

Artigo 3º - O pagamento das parcelas após a data do seu vencimento, terão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária prevista, conforme índice oficial instituído.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de abril de 2011


ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal

Jornal *Tribuna de Cianorte*
Edição n.º *5956*
Data *08/04/2011*
Página *20*